CONTRATO Nº ___/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NO-BREAKS PARA A REDE ELÉTRICA DOS 06 (SEIS) PAVIMENTOS DA UNIDADE DO TRF DA 2ª REGIÃO, SITUADO À RUA DOM GERARDO, 46, CENTRO – RJ, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF-2014/00353

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Ilmo. Sr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel.: (0xx__) _____, Fax: (0xx__) _____, *e-mail*: _____, representada neste ato pelo(a) **Sr(a).** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00353, em consequência do Pregão Eletrônico nº 095/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nºs 5.450/05 e 6.204/07, homologado em __/__/2014, por despacho lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato, visando *à aquisição de no-breaks para a rede elétrica dos 06 (seis) pavimentos da unidade do TRF da 2ª Região, situada à Rua Dom Gerardo, 46, Centro - RJ,* sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de no-breaks para a rede elétrica dos 06 (seis) pavimentos da unidade do TRF da 2ª Região, situada à Rua Dom Gerardo, 46, Centro - RJ, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2014 e seu Anexo I – Termo de Referência, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 – DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

2.1.1 – No-break 2200 VA – Capacidade de Potência de Saída > 1900 Watts / Potência Máxima Configurável 1980 Watts / 2200 VA – Tensão nominal de saída 120V (+ / - 5%) - Conexões de Saída (6) Brazilian 2P+T Entrada – Tensão nominal de entrada 120V – Frequência de entrada 50/60 Hz +/- 3Hz (auto sensing) – Tipo de Conexão de Entrada NBR 14136 – Bateria selada Chumbo-Ácido livre de manutenção à prova de vazamento – Autonomia Meia Carga > 24 minutos – Autonomia Plena Carga > 6 minutos – Display de LED com barra gráfica para carga e bateria e indicadores de On line, Troca de bateria e Sobre Carga – Peso Líquido aprox. 50 KG – Garantia Padrão de Reparo ou substituição por 2 anos – Porta de interface: (DB-9 RS-232 e/ou USB), Forma de Onda: senoidal, com fornecimento ininterrupto à carga em caso de falta de energia – Ref.: APC SUA2200-BR ou similar.

2.2 – DO PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1 – O prazo de entrega do produto é de __ *(_____)* dias *[no máximo 30 (trinta) dias, conforme Proposta]*, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

2.2.2 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

2.3 – DO LOCAL DE ENTREGA:

2.3.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado à Rua do Acre, nº 80, Centro – RJ, no 7º andar (Divisão de Patrimônio e Almoxarifado).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.3 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.4 - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o Contratante julgue necessárias conhecer ou analisar.

3.5 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4 - CLÁUSULA QUARTA: **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente após a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

4.1.2 – **Definitivamente** – depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 *(dez)* dias, salvo caso devidamente justificado, e após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação;

4.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva do mobiliário, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/equipamentos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 - CLÁUSULA QUINTA: **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:

5.1 - **DO PREÇO:**

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
No-Break 2200 VA - Capacidade de Potência de Saída > 1900 Watts / Potência Máxima Configurável 1980 Watts / 2200 VA - Tensão nominal de saída 120V (+ / - 5%) - Conexões de Saída (6) Brazilian 2P+T Entrada - Tensão nominal de entrada 120V - Frequência de entrada 50/60 Hz +/- 3 Hz (auto sensing) - Tipo de Conexão de Entrada NBR 14136 - Bateria selada Chumbo-Acido livre de manutenção à prova de vazamento - Autonomia Meia Carga > 24 minutos - Autonomia Plena Carga > 6 minutos - Display de LED com barra gráfica para carga e bateria e indicadores de On line, Troca de bateria e Sobre Carga - Peso Líquido aprox. 50 KG – Garantia Padrão de Reparo ou subtituição por 2 anos - Porta de interface: (DB-9 RS-232 e/ou USB), Forma de Onda: senoidal dupla conversão (online), com fornecimento ininterrupto à carga em caso de falta de energia – Ref.: APC SUA2200-BR ou similar	UNID.	80		

5.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R$ _____ *(_____);*

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao serviço contratado;

5.1.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

5.2 - **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 *(dez)* dias úteis, contado a partir da data da emissão do referido atesto.

5.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

5.2.2 – O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues na Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Acre, nº 80, 7º andar, Anexo 2B, Centro, Rio de Janeiro, das 10:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

5.2.2.1 – A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através dos telefones (21) 3261-8234 e (21) 3261-8264.

5.2.3 – Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato do Documento Fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da

Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004, alterada pelas IN SRF nºs 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB n.º 765 de 02/08/2007.

5.2.5 – O Documento Fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

6.1 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTRes	Notas de empenho
02.061.0569.4257.6013	4.4.90.52.30	060.071	

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS PENALIDADES**:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 *(dois)* anos;

d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

a) Multa compensatória de até de 30% *(trinta por cento)* sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;

b) Multa de 50% *(cinqüenta por cento)* sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% *(três décimos por cento)*, calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% *(trinta por cento)* sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3.1 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas supracitadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 *(cinco)* anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 – Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 *(cinco)* dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% *(dez por cento)* sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: **DA RESCISÃO**:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

9.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2014, e seu Anexo I;

b) Proposta datada de __/__/____ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntados às fls. ___/___ do Processo.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: **DA FISCALIZAÇÃO**:

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:**

11.1 – O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

11.2 – O prazo de garantia dos equipamentos será de __ (_____), a contar da data da emissão do Termo de Recebimento.

11.3 – Caso os equipamentos venham a apresentar defeito(s) decorrente(s) de falha(s) no processo de fabricação, ou devido à má qualidade, deverão ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo de garantia.

11.3.1 – Não serão aceitos materiais/equipamentos cujas embalagens tenham evidências de terem sofrido dano.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO TERMO DE QUITAÇÃO**:

12.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**:

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/2001.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% *(vinte e cinco por cento)* do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º, da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

13.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DA PUBLICAÇÃO**:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **DO FORO**:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 *(três)* vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.014.

_____

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

_____

NOME
EMPRESA
Cargo